

**TÍTULO: PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO**

eleição, processo eleitoral, representante dos empregados, Conselho de

PALAVRAS - CHAVE: Administração, conselheiro empregado, membro do conselho, governança corporativa, elegibilidade, sucessão, integridade, edital, comissão eleitoral

ANEXO:

1 – Regulamento do Processo de Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Serpro

PROCESSO: 06.02 - Direcionar Governança Corporativa

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.26 do Estatuto Social do SERPRO,

RESOLVE

1.0 Atualizar o Regulamento do Processo de Eleição do Representante dos Empregados para o Conselho de Administração do Serpro, conforme Anexo 1 desta Resolução, observadas as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.048, de 11 de abril de 2022, da Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 08 de abril de 2022, do Estatuto Social do Serpro, do Regimento Interno do Conselho de Administração do Serpro e demais normas que regulam a matéria.

2.0 Determinar que as regras específicas do processo eleitoral, tais como prazos, documentos, forma de votação, campanha eleitoral, recursos e impugnações, serão estabelecidas em edital próprio, a ser publicado pela Comissão Eleitoral nos meios de comunicação institucionais.

3.0 Cancelar a Resolução GR-003/2024, de 26 de janeiro de 2024.

Diretor-Presidente

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes gerais para o processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração do Serpro - CA.

Art. 2º O processo eleitoral observará as disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 12.353/2010, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto nº 11.048/2022, da Portaria SEDDM/ME nº 3192/2022, do Estatuto Social do Serpro, do Regimento Interno do Conselho de Administração e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O processo eleitoral observará os princípios de transparência, isonomia e voto secreto.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Diretor-Presidente do Serpro designará a Comissão Eleitoral que realizará a condução, fiscalização e apuração do processo de eleição do Conselheiro representante dos empregados no CA.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deve ser instituída com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de término do prazo de gestão do representante dos empregados no CA, assegurando-se a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade aos participantes.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por representantes da empresa e das entidades sindicais com representação entre seus empregados, de forma paritária.

Parágrafo Único. A composição e o funcionamento detalhado da Comissão Eleitoral serão definidos em documento específico aprovado pelo Diretor-Presidente.

Art. 7º A Comissão Eleitoral convocará a eleição por intermédio de Edital publicado nos meios de comunicação institucionais da empresa.

Art. 8º A Comissão Eleitoral se reportará ao Diretor de Pessoas.

CAPÍTULO III - DOS ELEITORES

Art. 9º São considerados eleitores os empregados ativos na data da instalação da Comissão Eleitoral e que mantenham o vínculo empregatício com a empresa até a data estabelecida para a votação.

Parágrafo Único. A área responsável pela gestão de pessoas emitirá a listagem dos empregados ativos na data da instalação da Comissão Eleitoral.

Art. 10 Não serão considerados eleitores os empregados ou colaboradores que se enquadrem nas seguintes situações:

- I. cedidos ao Serpro;
- II. ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e destituição;
- III. com contrato de trabalho por tempo determinado ou suspenso; e

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

IV. estagiários.**CAPÍTULO IV - DOS CANDIDATOS: REQUISITOS E VEDAÇÕES**

Art. 11 Poderão se candidatar à vaga de Conselheiro representante dos empregados no CA somente os empregados com o contrato de trabalho ativo na data da instalação da Comissão Eleitoral e que atendam aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I.** ser pessoa natural, brasileira, residente e domiciliada no país.
- II.** ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- III.** ter notório conhecimento compatível com o cargo de Conselheiro de Administração.
- IV.** ter formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro de Administração, preferencialmente em:
 - a) Administração ou Administração Pública;
 - b) Ciências Atuariais;
 - c) Ciências Econômicas;
 - d) Comércio Internacional;
 - e) Contabilidade ou Auditoria;
 - f) Direito;
 - g) Engenharia;
 - h) Estatística;
 - i) Finanças;
 - j) Matemática; e
 - k) cursos relacionados à área de Tecnologia da Informação, incluindo Ciência de Dados, Engenharia de Software, Segurança da Informação, Governança de TI, Administração de Sistemas, Arquitetura de Soluções, Inteligência Artificial, Gestão de Projetos de TI, ou áreas correlatas.
- V.** ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a)** 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do Serpro ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b)** 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - i.** cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do Serpro, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - ii.** cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - iii.** cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do Serpro; ou

ANEXO

TÍTULO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do Serpro.
- VI.** ter obtido resultado igual ou superior a 80,00 na Avaliação de Competências e na Avaliação de Resultados do último ciclo de avaliações realizado em ferramenta corporativa.
- VII.** não estar respondendo a procedimento correcional e/ou possuir penalidade disciplinar ou de censura ética vigente na data de publicação do Edital de abertura do processo eleitoral, durante a execução do processo eleitoral e até a divulgação do resultado da eleição;
- VIII.** apresentar autodeclaração, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pela Secretaria de Coordenação das Estatais - Sest, em cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses);

§1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§2º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V deste artigo poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§3º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação e deverá ser comprovada por meio de cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§4º O atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo deverá ser comprovado documentalmente ou mediante autodeclaração no ato da inscrição, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pela Sest.

§5º A informação exigida no inciso VII deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral junto à Corregedoria e à Comissão de Ética do Serpro.

§6º O atendimento aos requisitos estabelecidos nos demais incisos deste artigo, deverá ser comprovado documentalmente no ato da inscrição, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pela Sest.

Art. 12 Em caso de reeleição, poderá se candidatar o empregado que atenda a todos os requisitos acima mencionados e que:

- I. tenha obtido desempenho satisfatório no último Processo de Avaliação de Desempenho dos Administradores.

ANEXO

TÍTULO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- II. tenha participado, nos últimos dois anos, de algum treinamento anual disponibilizado pela empresa.
- III. não tenha sofrido sanção ética ou disciplinar durante o prazo de gestão anterior.

Art. 13 É vedada a candidatura e a participação no processo eleitoral do representante dos empregados para o Conselho de Administração:

- I. o empregado integrante da Comissão Eleitoral;
- II. o empregado que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria do Serpro;
- III. empregado não integrante do quadro de pessoal do Serpro.

Parágrafo Único. As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo candidato, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pela Sest.

Art. 14 O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei, no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Administração do Serpro.

CAPÍTULO V - DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Art. 15 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE auxiliará a Comissão Eleitoral no processo de eleição do representante dos empregados no CA quanto à verificação do cumprimento dos requisitos e da ausência de vedações exigidas para as respectivas candidaturas.

Art. 16 Após a verificação, o CPE emitirá parecer fundamentado sobre a elegibilidade de cada candidato, o qual será encaminhado à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL, DA INSCRIÇÃO E DA CAMPANHA

Art. 17 O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral e encerra-se com a homologação do resultado do representante eleito para representar os empregados no Conselho de Administração.

Art. 18 O processo eleitoral para a escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração será conduzido pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o cronograma estabelecido no Edital e nas seguintes etapas:

- I. Inscrição e homologação das candidaturas;
- II. Campanha eleitoral;
- III. Votação;
- IV. Apuração dos votos e divulgação do resultado preliminar;
- V. Interposição de recursos; e

ANEXO

TÍTULO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

VI. Divulgação do resultado final.

Art. 19 As inscrições serão realizadas por meio de ferramenta corporativa e somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 A campanha eleitoral será regida pelos princípios da isonomia e da transparência, devendo estar aderente ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e observará as seguintes regras e vedações:

- I. A campanha e o material de divulgação são de responsabilidade exclusiva dos candidatos e deverão respeitar a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem dos demais candidatos e empregados.
- II. É vedado o uso de recursos e bens do Serpro para fins de campanha eleitoral, incluindo, mas não se limitando a veículos, equipamentos, materiais de expediente, e-mails corporativos, infraestrutura de comunicação, sistemas e instalações.
- III. É vedado o uso de redes sociais corporativas e grupos de trabalho internos para divulgação de candidaturas.
- IV. É proibido aos candidatos, à Comissão Eleitoral, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração qualquer forma de favorecimento ou divulgação de candidaturas em detrimento de outras.
- V. A Comissão Eleitoral terá a prerrogativa de fiscalizar e coibir qualquer prática que configure propaganda abusiva, irregular ou que desrespeite as regras estabelecidas, podendo, inclusive, desclassificar o candidato, caso haja reincidência ou infração grave.

Art. 21 O Serpro não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos para a realização da campanha eleitoral.

Art. 22 A Comissão Eleitoral, com apoio da área responsável pela comunicação institucional, definirá, em Edital, as regras específicas de divulgação da campanha eleitoral que será utilizada pelos candidatos.

CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO DOS VOTOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 23 O processo de votação será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico, garantindo-se o sigilo, a segurança, a unicidade e a inviolabilidade do voto.

§1º O voto será individual, direto, secreto e facultativo.

§2º A votação ocorrerá durante o período estabelecido no Edital Eleitoral, que detalhará os procedimentos de acesso e as instruções para a votação.

§3º Caso a votação seja por meio eletrônico, o comprovante de votação deverá ser apresentado na tela logo após a confirmação do voto.

Art. 24 A ordem de apresentação dos candidatos habilitados ocorrerá seguindo a ordem de conclusão das inscrições no sistema de votação.

ANEXO

TÍTULO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Art. 25 A Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos imediatamente após o encerramento do período de votação.

§1º A eleição será considerada realizada e válida com a participação de qualquer número de empregados votantes.

Art. 26 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da eleição por meio do canal de comunicação oficial, indicando o prazo para a interposição de recursos.

Art. 27 Após a análise dos eventuais recursos, a Comissão Eleitoral fará a publicação do resultado final.

§1º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

§2º Na hipótese de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, a Comissão Eleitoral fará nova votação em até trinta dias, para a qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§3º No caso de empate, será considerado eleito o candidato que, nesta ordem:

- I. tiver o maior tempo de vínculo empregatício com o Serpro; e
- II. tiver a maior idade.

Art. 28 Na hipótese de realização do 2º turno, a apuração dos votos será realizada conforme os procedimentos adotados na realização do 1º turno.

Art. 29 Os votos nulos, brancos e os atribuídos a candidatos que porventura tenham desistido da candidatura durante o período de votação não serão computados para nenhum dos candidatos.

Art. 30 Os votos apurados deverão ser armazenados.

Art. 31 Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral coordenará, em sessão pública transmitida por videoconferência para todas as regionais e escritórios, a apuração dos votos registrados.

§1º A Comissão Eleitoral apresentará o número de votos atribuídos aos candidatos em ordem decrescente de votos obtidos, total de votos válidos, votos nulos, votos brancos e os atribuídos a candidatos que porventura tenham desistido da candidatura durante o período de votação, que constarão na ata de apuração.

Art. 32 Concluído o processo de apuração e após o julgamento de eventuais recursos, a Comissão Eleitoral submeterá o resultado do pleito ao Diretor-Presidente, que proclamará o candidato vencedor e comunicará o resultado ao Conselho de Administração.

Art. 33 O Conselho de Administração comunicará o resultado ao Ministério Supervisor para adoção das providências necessárias e subsequentes à designação do representante dos empregados para eleição em assembleia.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHEIRO ELEITO

Art. 34 O prazo de gestão do Conselheiro de Administração representante dos empregados terá duração unificada de 2 (dois) anos, permitida a recondução por, no máximo, 3 (três) vezes consecutivas, desde que haja reeleição.

§1º Caso o conselheiro representante dos empregados no CA não complete o prazo de gestão, deverá haver outro processo de eleição.

§2º No caso de outra eleição, o novo conselheiro eleito assumirá a vaga até o término do prazo de gestão do anterior.

Art. 35 O conselheiro eleito deverá participar de treinamentos anuais sobre temas relacionados à governança, legislação societária, ética e integridade.

Art. 36 O conselheiro manterá sua condição de empregado, com os direitos e deveres inerentes ao cargo, observadas as disposições legais e estatutárias.

Art. 37 O empregado designado como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

Art. 38 Perderá automaticamente a condição de Conselheiro de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido ou suspenso durante o prazo de gestão.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os casos omissos, as dúvidas e as controvérsias decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, com a possibilidade de recurso ao Diretor-Presidente ou ao Diretor Supervisor por ele designado.

Art. 40 Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das regras do processo eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 41 Em caso de denúncias ou de condutas que incorram em descumprimento das orientações referentes ao processo eleitoral, os candidatos estarão sujeitos, após avaliação pela Comissão Eleitoral e com observância aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, às seguintes ações ou sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral:

- a) alerta de descumprimento de orientações ou inobservância ao Edital por escrito;
- b) advertência escrita pública; e
- c) cassação da candidatura.

§1º Caso já tenha sido divulgado o resultado do processo eleitoral, constatada a irregularidade, esta importará no impedimento à posse do candidato eleito pelos empregados, hipótese em que, se o impedido tiver sido eleito na 1ª votação, será convocado o segundo candidato mais votado, desde que tenha obtido, no mínimo, 30% dos votos válidos.

TÍTULO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

§2º Caso o segundo candidato mais votado decline ou exista motivo que também o impossibilite de assumir o cargo, a Comissão Eleitoral realizará nova eleição.

Art. 42 Este regulamento, os editais e os documentos do processo eleitoral bem como as atas serão divulgados pelos meios de comunicação institucionais da empresa e disponibilizados no portal oficial do Serpro, com objetivo de promover sua ampla divulgação e publicidade.

Art. 43 O atendimento às disposições deste regulamento e da legislação pertinente, especialmente aquelas voltadas ao cumprimento de requisitos e de vedações, deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do Serpro pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da destituição do membro estatutário.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.